



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 121/2023.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA
ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS CULTURAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Josemir Santos Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Parauapebas, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizado pela prefeitura.

I- As vagas a que se referem o caput deste artigo, deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do número de vagas criadas para o evento.

II- A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na prefeitura municipal de Parauapebas, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical, modalidade, conta e nome do grupo ou artista.

III- Inexistindo artistas cadastrados para o gênero musical do evento, ficam os organizadores dispensados da observância desta lei.

VI- A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais, deverá ser compatível com a temática dos eventos, sendo obrigatório que os artistas façam parte do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Art. 2º- Serão considerados artistas locais, os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes que comprovem residência no município de Parauapebas.

I- No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no caput, gera direito às cotas que dispõe esta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

II- No ato do cadastro dos Artistas, deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado, ou pessoa física que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas –Pará, 02 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 121/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente propositura, visa incentivar e valorizar a cultura local, o que encontra fundamento no artigo 30, IX e artigo 215, caput, todas da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Cultura local deve ser garantida e propagada pelo Município. Políticas afirmativas devem ser implementadas, criando mecanismos para amparar os artistas locais, os quais nem sempre são arrimadas pela Lei do Incentivo à Cultura.

Ser artista não é fácil. É aqui que essas pessoas se formam, vivem e ganham seu pão, trazem lazer, alegria e cultura às pessoas. Essa iniciativa é necessária, pois visa um benefício àqueles que têm dificuldade de exercer a sua atividade artísticas-cultural.

Assim sendo, diante da relevância desse projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.